



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

EDITAL Nº 264/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4293/2021

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4720/2021, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, fica aberto o **Chamamento Público instaurado sob nº 05/2021**, que será regida pela Lei Municipal nº 3.774/2020, Decreto Municipal nº 4.633, Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **22/12/2021 a 21/01/2022**

Data e horário da Sessão Pública: **19/01/2022 às 13h30**

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo.

1 – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO

1.1. A finalidade da presente seleção para permissão de uso, do tipo **MAIOR PREÇO PÚBLICO MENSAL**, é a seleção de 01 (um) interessado em celebrar Termo de Permissão de Uso de área pública (**ANEXO A**), precário e oneroso.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a seleção de proposta para a permissão de uso, precário e oneroso, de equipamento público localizado no cruzamento entre a



estrada Teodora Condiev e Rua dos Uirapuru, Chácara Recreio Alvorada; pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.2. Seleção para outorga de permissão de uso de equipamento público para a instalação de empresa comercial e de prestação de serviços cujo objeto comercial seja: Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio varejista de plantas e flores naturais e Comércio varejista de plantas, flores ou frutos artificiais para ornamentação.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com objeto deste edital, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

3.2. Será vedada a participação, direta ou indiretamente, nesta CHAMADA PÚBLICA, de empresas:

3.2.1. Em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

3.2.2. Empresa que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou impedida de contratar com o município de Hortolândia; e,



3.2.3. Que tenham como sócio-gerente ou responsável técnico servidor/dirigente vinculado ao Município de Hortolândia/SP.

4 – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

4.1. Por força do art. 7º da Lei Municipal 3.774/2020, o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este edital será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação em diário oficial.

5 – DOS PRAZOS

5.1.2. Os interessados poderão entregar sua proposta e documentação, para fins de participação e habilitação, a partir de **22/12/2021** até **21/01/2022**, no Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP/13184-478. Que receberá a documentação e a submeterá à análise da Comissão Permanente de Licitações.

5.3. A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (**ANEXO C**), pela proponente vencedora dar-se-á dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação expressa da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

5.4. No caso de não comparecimento do proponente vencedor no prazo estabelecido no item anterior, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor de preço público ofertado pelo mesmo.

5.5. O não comparecimento do proponente vencedor será interpretado como desistência em receber a permissão de uso, acarretando na convocação do proponente com a melhor proposta seguinte, e assim sucessivamente;



5.6. A proponente vencedora obriga-se a iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do decreto de Permissão de Uso.

6 – DO EDITAL

6.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital.

7.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da impugnação.

7.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

7.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os



recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

7.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação Do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7.4.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01(um) e 02(dois), com os seguintes dizeres:

a)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4293/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021
RAZÃO SOCIAL ou NOME DA PROPONENTE



b)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4293/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

RAZÃO SOCIAL ou NOME DA PROPONENTE

8.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA, deverão ser entregues junto ao **Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital.**

8.3. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo via postal/correios ou serviço similar e entregues fora **data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital.**

8.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

8.5. Junto aos envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Hortolândia para assuntos relacionados com a presente licitação.



8.5.1. O documento elencado no subitem 8.5, deverá ser entregue à Comissão de licitações, acompanhando externamente o **Envelope n.º 01 – Documentos**.

8.5.1.1. Deve acompanhar este documento **cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor;**

8.5.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

8.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, apresentada FORA dos Envelopes n.º 1 (Documentos) e n.º 2 (Proposta Comercial).

8.6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, **por ocasião da participação neste certame**, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Hortolândia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.



8.6.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do artigo 64º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** é a seguinte:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério



da Fazenda – **CNPJ/MF**;

9.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

9.2.3. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

9.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

9.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** é a seguinte:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.



9.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.4. Outros documentos necessários para habilitação da licitante:

9.4.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo III**.

9.5. A documentação relativa à comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** é a seguinte:

9.6.1. Declaração de vistoria técnica;

9.5.1.1. A vistoria técnica deverá ser agendada junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação através do e-mail **sdeti@hortolandia.sp.gov.br**.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS



10.1. Todos os documentos exigidos para o cadastramento e para a participação na licitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.1.1. Sempre que possível, na ordem solicitada no edital, a fim de facilitar sua análise na sessão pública.

10.1.2. Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legíveis. Não será realizada a autenticação por servidor da Administração após iniciada a sessão pública.

10.1.3. Subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

10.1.4. Com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

10.1.5. Serão aceitas certidões (as certidões poderão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas) extraídas pela Internet, mas suas autenticidades poderão ser confirmadas pelas Comissões Permanente de Licitações.

10.1.6. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



10.1.7. Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

11 – DA PROPOSTA

11.1. O envelope “PROPOSTA” deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

11.1.1. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta)** dias.

11.1.2. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e global (em algarismo e por extenso).

11.1.3. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia.

11.1.4. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

12 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS – Nº 01** e das **PROPOSTAS – Nº 02**, dar-se-á na data e horário designados no preâmbulo deste edital, no local indicado no **subitem 8.2** do presente ato convocatório.



12.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

12.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem 8.5. e demais pertinentes.

12.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

12.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

12.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

12.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope nº 01 – Documentos que, depois de analisados pela Comissão Permanente de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das licitantes, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



12.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão Permanente de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**, dando-se ciência por meio de publicação.

12.8.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recorrer, as fases poderão ocorrer por meio de ato contínuo.

12.9. O envelope proposta das licitantes inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

12.9.1. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.

12.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

12.11. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



13.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora, a proponente que ofertar o **MAIOR PREÇO PÚBLICO MENSAL**, desde que atenda a seguinte condição:

13.1.1. O preço público mensal pela área **não será inferior** a R\$ 148,50 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondendo à 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor venal proporcional a área de 900m² (novecentos metros quadrados), conforme o art. 39 da Lei Municipal 3.774 de 2020.

13.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

13.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

13.2.2. Contiverem vícios;

13.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

15 – DOS PAGAMENTOS DOS PREÇOS PÚBLICOS

15.1. O pagamento mensal do preço público em razão da outorga de Permissão de Uso será realizado através da guia de arrecadação competente com destinação ao Fundo de Apoio aos Equipamentos Públicos Especiais (FAEPE).

15.2. O primeiro pagamento mensal será efetuado após 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para início das atividades, e os demais até o décimo dia corrido dos meses subsequentes.



15.3. Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros e atualização monetária na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O permissionário acarará com as despesas de manutenção e conservação da área e respectivas instalações.

16 – DO REAJUSTE

16.1. O preço público pelo uso da área objeto desta Permissão de Uso será reajustado anualmente de acordo com o índice IPCA, nos moldes do art. 40 da Lei Municipal 3.774/2020.

16.2. A variação apurada incidirá sempre no 1º dia do exercício subsequente.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

17.1. O permissionário deverá:

17.1.1. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os serviços administrativos, limpeza da área, gastos com material de consumo e telefone entre outros, assim como pelas responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias com seus funcionários, colaboradores e fornecedores, quando estes disserem respeito ao objeto desta permissão;

17.1.2. Informar, por escrito, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, problemas e avarias na área que obriguem o permissionário a paralisar suas atividades, visando à necessária intervenção;

17.1.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados;



17.1.5. Informar a todos os usuários, por meio de placa visível e com destaque o horário de funcionamento e outras informações pertinentes;

17.1.6. Garantir o número adequado de funcionários, devidamente treinados, para atender ao público;

17.1.7. Submeter-se às regras de segurança e funcionamento estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, durante todo o período da permissão;

17.1.8. Responsabilizar-se por montar e desmontar os equipamentos e suas partes;

17.1.9. Assumir, no que se refere ao objeto desta permissão, inteira e exclusiva responsabilidade sobre a indispensável segurança e conservação dos equipamentos e serviços ofertados;

17.1.10. Comprometer-se a manter e entregar as áreas públicas nas mesmas condições em que recebeu, conforme vistoria realizada e Termo de Compromisso e Responsabilidade.

17.1.11. A área ocupada pelo permissionário deverá ser mantida em estado satisfatório de higiene, varrida e limpa, bem como seu entorno;

17.1.12. O pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;



17.1.13. O permissionário deverá, obrigatoriamente, instalar, operar, explorar e manter aqueles equipamentos constantes das relações especificadas no objeto deste edital.

17.1.14. No exercício de suas atividades, o permissionário poderá contar com auxílio de prepostos para substituí-lo em sua ausência e impedimentos, e de empregados, respeitadas as disposições do Art. 17 do Decreto Municipal 4.633 de 2020;

17.1.15. O permissionário deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que sejam causados por si, por seus representantes ou por prepostos seus, contra terceiros nas dependências dos equipamentos.

17.2. Fica proibido ao permissionário:

17.2.1. Ceder, transferir, arrendar ou vender a permissão de uso das áreas, no todo ou em parte;

17.2.2. Depositar quaisquer objetos ou mercadorias em arruamentos ou pendurá-los do lado de fora das áreas;

17.2.3. Ocultar ou recusar prestar os serviços característicos do objeto deste Chamamento;

18 – DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO E PENALIDADES

18.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação para a outorga da permissão de uso que será formalizada por decreto, acompanhado do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelo permissionário.



18.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019 (**ANEXO V**).

18.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

19 – DA VEDAÇÃO A TRANSFERÊNCIA

19.1. A permissão de uso previstas neste edital é pessoal, sendo vedada sua transferência.

19.1.1. A transferência de permissão de uso efetuada em desacordo com este Edital acarretará a revogação do pertinente decreto e o impedimento dos respectivos infratores em participar de procedimento próprio de seleção por um período de 05 (cinco) anos.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, será a responsável pela fiscalização dos serviços.

21 – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

21.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativas, ou em decorrência do descumprimento isolado ou acumulado das obrigações pelo permissionário.

21.1.1. A revogação será precedida de processo administrativo onde será facultada a ampla defesa e o contraditório.



21.1.2. Será aplicada multa prevista no Anexo Único da Lei Municipal 3.774/2020 nos casos de revogação por descumprimentos de obrigações pelo permissionário ou autorizado.

21.2. O Município poderá ainda, entre outras situações previstas em lei, revogar a permissão de uso, nos casos em que o permissionário:

21.2.1. Não estiver apto para prestar os serviços, no prazo estipulado no item **5.6** deste Chamamento;

21.2.2. Não saldar seus compromissos de repasse financeiro ao Município, resultantes do objeto de permissão de uso deste edital, por três meses consecutivos ou por doze meses alternados;

21.2.3. Mudar de ramo de negócio sem autorização das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação e Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

21.2.4. Sofrer 02 (duas) penalidades de multa, consecutivas ou alternadas;

21.2.5. Transferir a prestação dos serviços a terceiros;

21.2.6. Não mantiver as áreas objeto desta permissão de uso em bom estado de conservação e higiene;

21.2.7. Não garantir, na área objeto desta permissão, a indispensável segurança e conservação do local, e suas respectivas instalações, bem como a indispensável segurança dos usuários e empregados;



21.2.8. Descumprir as cláusulas deste Chamamento e/ou Termo de Compromisso e Responsabilidade;

21.2.9. Tiver sua prisão em flagrante decretada ou de seu preposto, ou seja, condenado por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer ilícito penal.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

22.2. Questões técnicas relacionadas diretamente ao equipamento público, objeto da permissão de que trata este chamamento público, serão esclarecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação.

22.3. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.4. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

22.5. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.



22.6. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelo permissionário.

22.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.8. Os casos omissos e dúvidas a respeito deste instrumento licitatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

23 – DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO A – Planta/Croqui com indicação da área objeto da permissão de uso;

ANEXO B – Especificação/Detalhamento das atividades permitidas;

ANEXO C – Termo de responsabilidade de uso e conservação dos equipamentos públicos especiais;

ANEXO II – (modelo) – Declaração;

ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Termo de ciência e notificação;

ANEXO V – Decreto nº 4.309/2019;

Hortolândia, 09 de dezembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETO

1.1. Seleção para outorga de permissão de uso de equipamento público para a instalação de empresa comercial e de prestação de serviços cujo objeto comercial seja: Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio varejista de plantas e flores naturais e Comércio varejista de plantas, flores ou frutos artificiais para ornamentação.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

2.2. É objeto da permissão de uso de que trata este edital: imóvel de 900m², pertencente ao Município de Hortolândia, localizado na Rua dos Uirapuru, quadra: sist, lote: lazer 1 – Chácara recreio Alvorada – Hortolândia/SP.

3 – ATIVIDADES PERMITIDAS

3.1. O estabelecimento a ser instalado só poderá exercer as atividades econômicas compatíveis com o perfil comercial da área dada em permissão de uso, nos termos do ANEXO B deste edital.

4 – FUNDAMENTOS LEGAIS PARA

4.1. A permissão de uso de que trata este memorial descritivo é fundamentada na lei Municipal 3.774/2020 e no Decreto Municipal 4.633/2020.

5 – DO PREÇO

5.1. Não haverá pagamento.



6 – DAS CONDIÇÕES DE PERMISSÃO DE USO

6.1. A permissão de uso, concedida após a publicação do Decreto Municipal no Diário oficial do Município, terá prazo máximo de 10 (dez) anos.

6.2. A área a ser utilizada é aquela indicada no item 2 deste memorial descritivo, e sua respectiva planta acompanhará o Decreto que outorgará a Permissão de Uso.

6.3 O permissionário deverá, obrigatoriamente, instalar, operar, explorar e manter aqueles equipamentos constantes das relações especificadas no objeto deste edital.

6.4. No exercício de suas atividades, o permissionário poderá contar com auxílio de prepostos para substituí-lo em sua ausência e impedimentos, e de empregados, respeitadas as disposições do Art. 17 do Decreto Municipal 4.633 de 2020;

6.5. O permissionário deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que sejam causados por si, por seus representantes ou por prepostos seus, contra terceiros nas dependências dos equipamentos.

6.6. A fiscalização será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação; e Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que acompanhará a execução da Permissão de Uso e anotará no processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

6.7. O permissionário deverá:



6.7.1. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os serviços administrativos, limpeza da área, gastos com material de consumo e telefone entre outros, assim como pelas responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias com seus funcionários, colaboradores e fornecedores, quando estes disserem respeito ao objeto desta permissão;

6.7.2. Informar, por escrito, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, problemas e avarias na área que obriguem o permissionário a paralisar suas atividades, visando à necessária intervenção;

6.7.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

6.7.5. Informar a todos os usuários, por meio de placa visível e com destaque o horário de funcionamento e outras informações pertinentes;

6.7.6. Garantir o número adequado de funcionários, devidamente treinados, para atender ao público;

6.7.7. Submeter-se às regras de segurança e funcionamento estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, durante todo o período da permissão;

6.7.8. Responsabilizar-se por montar e desmontar os equipamentos e suas partes;

6.7.9. Assumir, no que se refere ao objeto desta permissão, inteira e exclusiva responsabilidade sobre a indispensável segurança e conservação dos equipamentos e serviços ofertados;



6.7.10. Comprometer-se a manter e entregar as áreas públicas nas mesmas condições em que recebeu, conforme vistoria realizada e Termo de Compromisso e Responsabilidade.

6.7.11. A área ocupada pelo permissionário deverá ser mantida em estado satisfatório de higiene, varrida e limpa, bem como seu entorno;

6.7.12. O pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;

6.8. Fica proibido ao permissionário:

6.8.1. Ceder, transferir, arrendar ou vender a permissão de uso das áreas, no todo ou em parte;

6.8.2. Depositar quaisquer objetos ou mercadorias em arruamentos ou pendurá-los do lado de fora das áreas;

6.8.3. Ocultar ou recusar prestar os serviços característicos do objeto deste Chamamento;

6.9. O Município poderá revogar o Decreto de Permissão de Uso no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Chamamento e do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado;

6.10. O Município poderá, entre outras situações previstas em lei, revogar a permissão de uso, nos casos em que o permissionário:



6.10.1. Não estiver apto para prestar os serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do decreto de Permissão de Uso.;

6.10.2. Não saldar seus compromissos de repasse financeiro ao Município, resultantes do objeto de permissão de uso deste edital, por três meses consecutivos ou por doze meses alternados;

6.10.3. Mudar de ramo de negócio sem autorização das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação e Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

6.10.4. Sofrer 02 (duas) penalidades de multa, consecutivas ou alternadas;

6.10.5. Transferir a prestação dos serviços a terceiros;

6.10.6. Não manter as áreas objeto desta permissão de uso em bom estado de conservação e higiene;

6.10.7. Não garantir, na área objeto desta permissão, a indispensável segurança e conservação do local, e suas respectivas instalações, bem como a indispensável segurança dos usuários e empregados;

6.10.8. Descumprir as cláusulas deste Chamamento e/ou Termo de Compromisso e Responsabilidade;

6.10.9. Tiver sua prisão em flagrante decretada ou de seu preposto, ou seja, condenado por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer ilícito penal.



6.11. A remoção dos equipamentos do permissionário dar-se-á dentro do prazo estabelecido pelo órgão municipal competente, sempre que se tornar necessário ou conveniente à execução de obras e serviços públicos, ou ocorrer qualquer evento que, a juízo da Administração Pública, torne aconselhável tal providência;

6.11.1. A remoção dos equipamentos do permissionário nos casos de revogação da permissão de uso dar-se-á sob pena de recolhimento ao depósito municipal e pagamento do preço público de armazenamento;

6.12. Nenhuma benfeitoria, reparo ou instalação de aparelhos estranhos ao estabelecido neste chamamento poderá ser feita na área, sem autorização escrita da Administração;

6.13. As benfeitorias, construções e reparos, quando autorizados, incorporam-se ao patrimônio municipal, sem direito à indenização, retirada ou retenção por parte do permissionário.

6.14. O permissionário que danificar passeios, muros ou qualquer bem público, na montagem ou desmontagem de seus equipamentos, será responsabilizado pelos danos cometidos e deverá proceder ao reparo do que for danificado num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

7 – DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. O licitante interessado deverá, sob pena de desclassificação, realizar vistoria técnica ao equipamento público objeto deste memorial.

7.2. O prazo final para realização da vistoria técnica é de 02 (dois) dias úteis antes do dia de abertura das propostas.



7.3. A vistoria técnica deverá ser agendada através do e-mail sdeti@hortolandia.sp.gov.br .

7.4. Ao proponente que comparecer à vistoria técnica obrigatória será fornecido termo de vistoria obrigatória, que deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação.

7 – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativas, ou em decorrência do descumprimento isolado ou acumulado das obrigações pelo permissionário.

7.1.1. A revogação será precedida de processo administrativo onde será facultada a ampla defesa e o contraditório.

7.1.2. Será aplicada multa prevista no Anexo Único da Lei Municipal 3.774/2020 nos casos de revogação por descumprimentos de obrigações pelo permissionário ou autorizado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, será a responsável pela fiscalização do exercício da Permissão de Uso de que trata este Memorial, bem como resolver os casos omissos, atentando, sempre, ao interesse público envolvido no espírito da Lei Municipal 3.774/2020, e publicar seus entendimentos.

9 – DO PAGAMENTO PELO USO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO



9.1. O pagamento mensal do preço público em razão da outorga de Permissão de Uso será realizado através da guia de arrecadação competente com destinação ao Fundo de Apoio aos Equipamentos Públicos Especiais (FAEPE).

9.1.1. O primeiro pagamento mensal será efetuado após 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para início das atividades, e os demais até o décimo dia corrido dos meses subsequentes;

9.2. Na hipótese de atraso de pagamentos das parcelas serão cobrados juros e atualização monetária na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.3. O permissionário arcará com as despesas de manutenção e conservação da área e respectivas instalações.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários.

11 – DO INÍCIO DA DE USO

11.1. Por força do art. 7º da Lei Municipal 3.774/2020, o prazo de vigência da permissão de uso de que trata este edital será de 10 (dez) anos, **contados a partir da data de publicação em diário oficial.**

12 – DOS ANEXOS

ANEXO A – Planta/Croqui com indicação da área objeto deste edital;

ANEXO B – Especificação/Detalhamento das atividades permitidas;



ANEXO C – Termo de responsabilidade de uso e conservação dos equipamentos públicos especiais;

Monique Cedro Freschet

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação

Carlos Roberto Prativiera Júnior

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica



ANEXO A

Planta/Croqui com indicação da área objeto da permissão de uso





ANEXO B

Especificação/ Detalhamento das atividades a permitidas

ATIVIDADES PRIMÁRIAS

CNAE	DESCRIÇÃO
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/99	O comércio varejista de plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CNAE	DESCRIÇÃO
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.



ANEXO C

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPECIAIS

Eu, _____, situado na _____
_____, CNPJ nº _____, doravante denominado **AUTORIZADO**, de acordo com o previsto na Portaria nº _____ e com base no, firmo o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, do equipamento público especial situado no cruzamento entre Estrada Teodora Condiev e Rua dos Uirapuru, Chácara Recreio Alvorada, para fins comerciais por um prazo de 10 (dez) anos dias contados a partir de ___ de _____, de 2022.

2. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

2.1. O permissionário deverá:

2.1.1. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os serviços administrativos, limpeza da área, gastos com material de consumo e telefone entre outros, assim como pelas responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias com seus funcionários, colaboradores e fornecedores, quando estes disserem respeito ao objeto desta permissão;



2.1.2. Informar, por escrito, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, problemas e avarias na área que obriguem o permissionário a paralisar suas atividades, visando à necessária intervenção;

2.1.3. Informar, por escrito, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação sobre qualquer troca de equipamento ou instalações;

2.1.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

2.1.5. Informar a todos os usuários, por meio de placa visível e com destaque, sobre os valores aferidos aos serviços, horário de funcionamento, idade mínima e outras informações pertinentes;

2.1.6. Garantir o número adequado de funcionários, devidamente treinados, para atender ao público;

2.1.7. Submeter-se às regras de segurança e funcionamento estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, durante todo o período da permissão;

2.1.8. Responsabilizar-se por montar e desmontar os equipamentos e suas partes;

2.1.9. Assumir, no que se refere ao objeto desta permissão, inteira e exclusiva responsabilidade sobre a indispensável segurança e conservação dos equipamentos e serviços ofertados;



2.1.10. Comprometer-se a manter e entregar as instalações físicas nas mesmas condições em que recebeu, conforme vistoria realizada e Termo de Compromisso e Responsabilidade.

2.1.11. A área ocupada pelo permissionário deverá ser mantida em estado satisfatório de higiene, varrida e limpa, bem como seu entorno;

2.1.12. O pagamento regular do preço público referente à utilização da área pública;

3. Fica proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

3.1. Ceder, transferir, arrendar ou vender a permissão de uso das áreas, no todo ou em parte;

3.2. Depositar quaisquer objetos ou mercadorias em arruamentos ou pendurá-los do lado de fora das áreas;

3.3. Ocultar ou recusar prestar os serviços característicos do objeto deste Chamamento;

3.4. Praticar ou permitir a prática na área de qualquer tipo de jogo de azar, sorteio ou de natureza similar, ainda que tolerada pela autoridade policial;

4. O Município poderá revogar o Decreto de Permissão de Uso no caso de **reincidência** no descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Chamamento e do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado;



4.1. O Município poderá, entre outras situações previstas em lei, revogar a permissão de uso, nos casos em que o permissionário:

4.1.1. Não estiver apto para prestar os serviços, no prazo estipulado no item 8.4 deste Chamamento;

4.1.2. Não saldar seus compromissos de repasse financeiro ao Município, resultantes do objeto de permissão de uso deste edital, por três meses consecutivos ou por doze meses alternados;

4.1.3. Mudar de ramo de negócio sem autorização das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação e Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

4.1.4. Sofrer 02 (duas) penalidades de multa, consecutivas ou alternadas;

4.1.5. Transferir a prestação dos serviços a terceiros;

4.1.6. Não mantiver as áreas objeto desta permissão de uso em bom estado de conservação e higiene;

4.1.7. Não garantir, na área objeto desta permissão, a indispensável segurança e conservação do local, e suas respectivas instalações, bem como a indispensável segurança dos usuários e empregados;

4.1.8. Descumprir as cláusulas deste Chamamento e/ou Termo de Compromisso e Responsabilidade;



5. Caso necessário e desde que comprovada a motivação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia através de suas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação e Planejamento Urbano e Gestão Estratégica poderá solicitar ao **PERMISSIONÁRIO** alterações em seu Requerimento de Uso.

6. O **PERMISSIONÁRIO** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo.

7. Este Termo deverá ser assinado em 03 (três) vias, de igual teor, antes da realização das atividades.

Hortolândia, ___ de _____ de 2022

Assinatura do PERMISSIONÁRIO



ANEXO II

(MODELO) DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público nº 05/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Chamamento Público nº 05/2021

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Permissão de uso de que trata este edital: imóvel de 900m², pertencente ao Município de Hortolândia, localizado na Rua dos Uirapuru, quadra: sist, lote: lazer 1 – Chácara recreio Alvorada – Hortolândia/SP.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;



II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou



eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.



§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em



razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **edital nº 264/2021** do **Chamamento Público nº 05/2021**, **Processo Administrativo nº 4293/2021**, com fundamentos no artigo 10, caput da Lei Municipal 3.774/2020, para a “seleção de proposta para a permissão de uso, precário e oneroso, de equipamento público localizado no cruzamento entre a estrada Teodora Condiev e Rua dos Uirapuru, Chácara Recreio Alvorada; pelo prazo de 10 (dez) anos”.

Período de publicidade do Edital: **22/12/2021 a 21/01/2022**

Data e horário da Sessão Pública: **21/01/2022 às 13h30**

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Portal Hortolândia Fácil > ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 09 de dezembro de 2021.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal